



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 119/2024

Miguel Pereira, 01 de julho de 2024.

Mensagem nº 095/2024.

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 01 de julho de 2024
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Em 01 de julho de 2024
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que “**DETERMINA FAIXA LIMITE PARA ZONA ZR3 – SETOR 1, NA ÁREA COM ACESSO PELA RUA MANOEL SOARES DE AZEVEDO, RETIRO DAS PALMEIRAS - MIGUEL PEREIRA /RJ.**”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as tendências de expansão urbana que o Município de Miguel Pereira tem vivenciado nos últimos anos, faz-se necessária estipular faixas limites para que a expansão não deteriore áreas de preservação ambiental, bem como equilibrar tais ações com o crescimento e desenvolvimento dos bairros de forma positiva e efetivamente controlada.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei Complementar em anexo.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 08/07/2024
PRESIDENTE

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 04/07/24
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

**DETERMINA FAIXA LIMITE PARA
ZONA ZR3 – SETOR 1, NA ÁREA COM
ACESSO PELA RUA MANOEL SOARES
DE AZEVEDO, RETIRO DAS
PALMEIRAS - MIGUEL PEREIRA /RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica determinada faixa limite para Zona ZR3 – Setor 1, na área com acesso pela Rua Manoel Soares de Azevedo, bairro Retiro das Palmeiras, área urbana do 1º distrito do município de Miguel Pereira - RJ.

§ 1º A faixa limite está descrita nas coordenadas apresentadas no quadro abaixo:

P01- 656603,35/7514003,12

P02-656812,95/7513815,50

P02-656867,92/7513888,49

P02-657066,11/ 7514002,05

P02-657120,38/ 7514051,66.

§ 2º Fica anexada a esta Lei Complementar a Planta de Situação referenciada como PMMP-29052-TOP-RPAL-001_0.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2024.

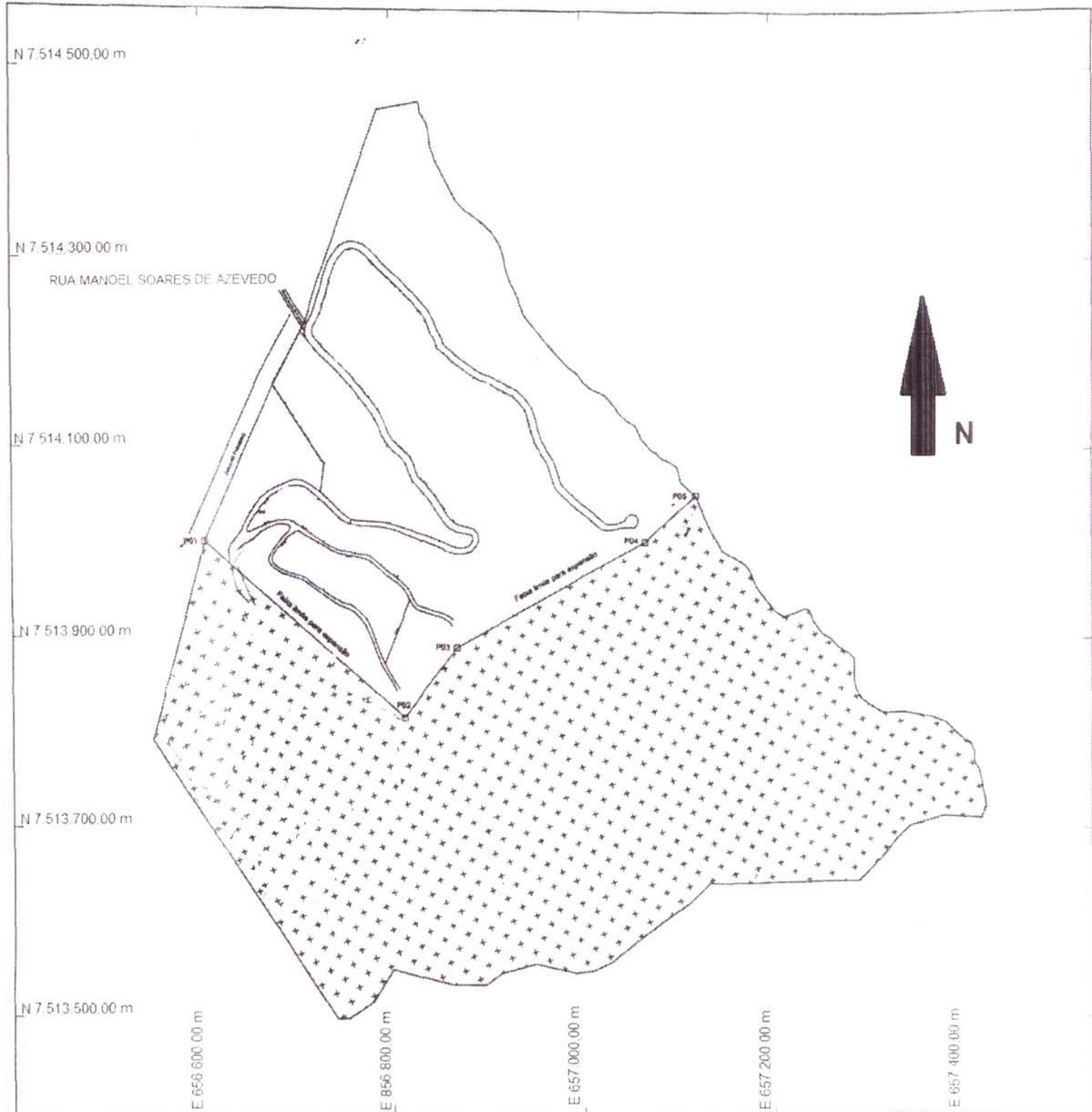
André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ANEXO ÚNICO



Situação Atual

Quadro de Coordenadas dos Pontos	
P01 -	656603.35 / 7514003.12
P02 -	656812.95 / 7513815.50
P03 -	656887.92 / 7513888.49
P04 -	657066.11 / 7514002.05
P05 -	657120.38 / 7514051.66

